C/2025/1166

14.2.2025

Aviso à atenção de uma pessoa e uma entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

(C/2025/1166)

Comunica-se a seguinte informação a Igor Vladimirovich KRYLOV (n.º 1648) e à Joint-Stock Company «Scientific and Technical Development "Region"» (n.º 339), pessoa e entidade que figuram no anexo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho relativos a medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

O Conselho visa manter as medidas restritivas contra a pessoa e a entidade acima referidas, apresentando novas exposições de motivos e/ou informações. A pessoa e a entidade em causa são informadas de que podem enviar ao Conselho, antes de **20 de fevereiro de 2025**, um pedido no sentido de obterem as informações relacionadas com a manutenção das medidas restritivas, para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX 1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu